



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 133/2018

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrita no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, Centro, CEP 90010-210, por seu representante legal, como LOCATÁRIO, e CLÓVIS FERNANDO BEM BRUM, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 5000774281, inscrito no CPF sob o n.º 266.505.680-15, fones (55) 99972-7493 e (55) 3251-2515, e-mail *clovisbb@urisantiago.br*, e NELCI FÁTIMA DENTI BRUM, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n.º 4010012252, inscrita no CPF sob o n.º 297.494.500-78, como LOCADORES, celebram o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, de acordo com a autorização constante no processo administrativo em epígrafe, para, com fundamento no artigo 65, inciso II, *caput*, e alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como na Cláusula Sétima, item 7.1, do ajuste, estabelecer o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Prorrogar por 36 (trinta e seis) meses, a contar de 05 de outubro de 2022, o prazo de locação do imóvel localizado na Rua Benjamin Constant, n.º 165, sala 201, bairro Centro, em Santiago/RS, destinado ao funcionamento de parte do efetivo da Promotoria de Justiça daquela Cidade.



CLÁUSULA SEGUNDA

Alterar o Item 5.3 da Cláusula Quinta, e a Cláusula Sexta, da avença, que passam a ter a seguinte redação:

"5.3 Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar de 02 de agosto de 2018, os LOCADORES adquirem o direito de ter seus preços reajustados anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou por outro que venha a substituí-lo."

"CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente contrato ou de qualquer encargo de locação não pago na data aqui prevista deverá ser corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA-IBGE, ou por outro que venha a substituí-lo, pro rata die."

CLÁUSULA TERCEIRA

Revogar os Subitens 5.3.1, 5.3.2 e 5.3.3 da Cláusula Quinta do ajuste.

CLÁUSULA QUARTA

Conforme acordado entre as partes, por não existir condomínio constituído no Edifício Centro Profissional Mondrian:



I) alterar o item 4.1.2 da cláusula quarta do contrato, nos seguintes moldes, além da exclusão do item d.1:

"a) as estipuladas no artigo 23 da Lei Federal n.º 8.245/91, com as ressalvas abaixo (letra d);

(...)

d) ressarcir IPTU e taxa de lixo, bem como despesas referentes à área comum (rateadas), tais como: manutenção do elevador, monitoramento do alarme, energia elétrica e água e esgoto;"

II) alterar o item 4.2.2 da cláusula quarta do contrato, para incluir como obrigação dos locadores:

"i) as despesas de portaria e de limpeza da área comum do imóvel."

CLÁUSULA QUINTA

Consignar que os locadores renunciam a valores pretéritos correspondentes às despesas de portaria e limpeza da área comum do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA

Consignar que o reajuste de preços dar-se-á oportunamente, por apostilamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

DIREÇÃO-GERAL

Procedimento nº **02405.000.183/2018** — Procedimento de Gestão Administrativa

Ficam mantidas, inalteradas, as demais cláusulas do ajuste.

E, por estarem de acordo, firmam o presente, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Procuradoria-Geral de Justiça do RS,
Locatário.

CLÓVIS FERNANDO BEM BRUM,
Locador.

NELCI FÁTIMA DENTI BRUM,
Locadora.

Documento assinado digitalmente por (verificado em 05/10/2022 08:42:10):

Nome: **Carlos Alberto Cunha Umsza**
Data: **04/10/2022 15:08:01 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico: "<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>" informando a chave **tU17B3cgTNqY677Qb7BXtw@SGA_TEMP** e o CRC **14.4860.0243**.

1/1